

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 807, DE 2007

Dispõe sobre a alienação direta de imóveis funcionais de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e dá outras providências.

Autor: **Dep. Wandenkolk Gonçalves**
Relator: **Dep. TARCÍSIO ZIMMERMANN**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 807/2007, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a proceder a venda direta dos imóveis funcionais de sua propriedade aos respectivos ocupantes, sempre que estiver presente o interesse público devidamente justificado.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 21 de agosto de 2007, aprovou parecer da lavra do Deputado Anselmo de Jesus, aprovando a proposição, na forma de substitutivo.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, o Projeto de Lei não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto trata de matéria de interesse público e busca oferecer alternativas mais ágeis para viabilizar a alienação de imóveis funcionais do INCRA, através da venda direta aos ocupantes dos imóveis funcionais de sua propriedade.

No parecer, com substitutivo, aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o ilustre relator chama a atenção para precariedade em que se encontram inúmeros desses imóveis, de um lado, por sua já longa vida útil e, de outro, pela falta de recursos do INCRA para fazer a correta e necessária manutenção nos mesmos. Amplia, ainda, suas considerações e a autorização contida na lei, permitindo também a alienação dos imóveis urbanos não operacionais de sua propriedade. Pretende, com isso, o ilustre relator, desonerar o órgão dos ônus de manutenção dos referidos imóveis.

Entendemos que não cabe a um órgão da natureza do INCRA o encargo da gestão de patrimônio imobiliário, ainda mais quando o mesmo sequer tem a finalidade de atender às necessidades do mesmo. Por outro lado, também é desejável que, no caso dos imóveis residenciais, seja permitida a regularização da situação daqueles que, há longos anos, ocupam os mesmos.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de junho de 2008.

Deputado Tarcísio Zimmermann
Relato